ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 270/80

O Prefeito Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar terrenos para construção residencial ou comercial numa área de 10.432 m2 no Bairro Castelo Branco limitada ao norte e leste com terras da Prefeitura Municipal.

Art.2º - Não se inclui para doação uma área de 5.724 m2 , localizada ao lado do Cuité Clube, que permanecerá pertencendo ao patrimônio municipal.

Art.3º - Às doações em apreço corresponde assinatura pela Edilidade na pessoa do Sr. Prefeito, das escrituras definitivas.

Art.4º - Estabelece-se um prazo de 18 (dezoito)meses para a construção alegada no requerimento findo o qual o terreno volta ao patrimônio Municipal.

Art.5º - Os atuais concedidos cujos se encontram construidas receberão de imediato seus titulos de propriedade, sem onus para prefeitura.

Art.6º - Os concedidos que ainda não concluiram suas construções porém iniciadas, terão prazo de 24 meses para conclusão findo o qual os terrenos voltarão ao patrimônio Municipal.

Art.7º - As despesas decorrentes das escrituras públicas correrão por conta dos recebedores.

Art.8º - Regem-se, para efeito de Imposto Predial, de acordo com a Lei especificada.

Art.9º - As taxas atualmente cobradas de concessão ficam extintas.

Art.10º - Os terrenos doados não podem ser vendidos enquanto não for construido ficando qualquer venda de terreno doado nula estabelecendo-se na escritura pública, clausula nos seguintes termos: terreno inalienavel enquanto não receber o doador a declaração de "construção concluida".

REVOGADA PELA LEI No. 288 de 12/09/1980

Assinatura

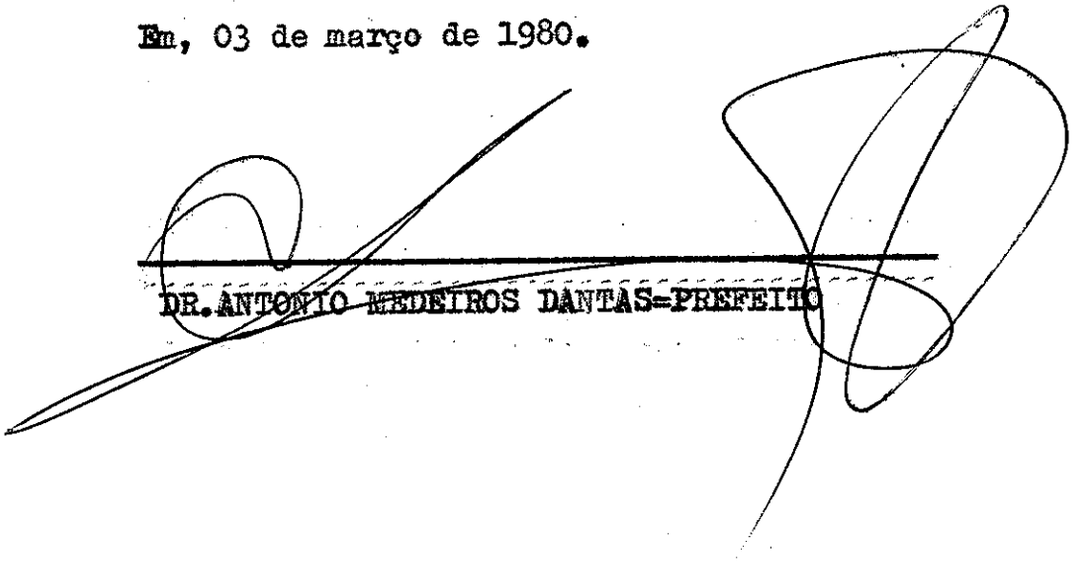
Continua

Continuação

Art.11º - As normas constantes desta Lei figurarão nas escrituras públicas.

Art.12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 03 de março de 1980.



DR.ANTONIO MEDEIROS DANTAS-PREFEITO